
DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 035/2014

Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, para o ano de 2015, e dá outras providências.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**, na conformidade do Processo nº PREF-1926/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades dos cursos da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi, da Universidade de Taubaté, conforme Anexo, discriminando os valores das parcelas mensais que serão cobradas dos alunos que se matricularem ou se rematricularem, no ano de 2015.

§ 1º O valor total da anuidade corresponderá ao valor das 12 (doze) parcelas mensais.

§ 2º As parcelas mensais corresponderão aos valores devidos pelo aluno da série em que estiver regularmente matriculado.

Art. 2º Eventuais alterações nas parcelas mensais das anuidades obedecerão às prescrições legais e serão incorporadas aos valores constantes no Anexo desta Deliberação.

Art. 3º As parcelas mensais terão vencimento nas seguintes datas:

I - para novos alunos ingressantes da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi:

a) 1ª parcela: no ato da matrícula, a ser realizada nos seguintes períodos:

1. 1ª fase: de 13 a 28 de novembro de 2014;

2. 2ª fase: de 15 a 19 de dezembro de 2014;

3. 3ª fase: 06 a 12 de janeiro de 2015, para vagas remanescentes.

b) 2ª a 12ª Parcelas: no dia 12 dos respectivos meses de fevereiro a dezembro de 2015.

II – para alunos promovidos ou retidos que continuarão na Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi:

a) 1ª parcela: no ato da matrícula, a ser realizada no período de 06 a 16 de janeiro de 2015;

b) 2ª a 12ª parcelas: no dia 12 dos respectivos meses de fevereiro a dezembro de 2015.

§ 1º Quando o dia do vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado oficial, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente posterior.

§ 2º Como forma de incentivar a adimplência, as parcelas mensais com vencimentos posteriores à matrícula ou matrícula, poderão ser pagas com desconto de 5% (cinco por cento) até o dia 10 (dez) dos respectivos meses, desde que o aluno não acumule ou usufrua de outros benefícios da UNITAU (ex: descontos, bolsas de estudo, etc.), exceto bolsa estágio.

§ 3º O desconto previsto no § 2º não incidirá sobre a parcela da matrícula anual, e sim sobre as demais parcelas mensais.

§ 4º As parcelas pagas após o dia do vencimento, mas dentro do mesmo exercício financeiro, serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento), juros de mora correspondente a 1% (um por cento) ao mês, contados a partir do dia 13 (treze) dos meses citados no *caput* deste artigo, mesmo que o vencimento tenha sido prorrogado na forma do disposto no § 1º, e, quando as parcelas forem pagas em exercícios financeiros posteriores, proceder-se-á à atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (INPC/IBGE).

§ 5º Nas matrículas realizadas em datas posteriores àquelas estabelecidas no Calendário Escolar/2015, serão considerados os valores de todas as parcelas mensais já vencidas, com os acréscimos de multa e juros citados no parágrafo anterior.

§ 6º Não haverá tal cobrança de acréscimos para a matrícula de novos alunos ingressantes, aptos a matricularem-se para ocupar as vagas remanescentes.

§ 7º O valor integral da anuidade (doze parcelas) poderá ser quitado à vista, com o desconto de 10% (dez por cento), desde que o pagamento seja efetuado no ato da matrícula, ou antes do início do ano letivo.

§ 8º O desconto de 10% (dez por cento) previsto no § 7º não poderá ser cumulativo com qualquer outro benefício outorgado ao aluno.

Art. 4º Os alunos em regime de progressão parcial, em regime de adaptação, com aproveitamento de estudos e retidos na série pagarão o valor correspondente a cada disciplina a cursar.

§ 1º O valor correspondente a cada disciplina será o resultado da divisão do valor total da série, pelo número de disciplinas previstas na mesma série a ser cursada.

§ 2º O valor total de cada parcela mensal corresponderá à soma do(s) valor(es) da(s) disciplina(s) a cursar em regime de progressão parcial ou regime de adaptação.

§ 3º Os alunos retidos em disciplina(s), mas que após decisão do Conselho de Reconsideração, forem promovidos, deverá ter o valor referente a essas disciplinas alterado a partir da matrícula.

Art. 5º Os alunos matriculados na 4ª série dos Cursos Técnicos apenas na disciplina "Estágio Supervisionado", pagarão o valor equivalente àquela série em tantas parcelas mensais quantas forem as compreendidas no período correspondente àquela disciplina até a sua aprovação, observado o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º desta Deliberação.

Parágrafo único. O valor da parcela mensal da disciplina "Estágio Supervisionado" corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor total da parcela mensal da 3ª série do respectivo Curso Técnico ou equivalente.

Art. 6º Os alunos matriculados, concomitantemente, no Ensino Médio e nos Cursos Técnicos, terão crédito de R\$ 402,00 (quatrocentos e dois reais) no valor da mensalidade do Curso Técnico de duração de 3 (três) anos ou 4 (quatro) anos, e crédito de R\$ 483,00 (quatrocentos e oitenta e três reais) no valor da mensalidade do Curso Técnico de duração de 2 (dois) anos, e em caso de não concomitância haverá perda dos referidos créditos.

Art. 7º Para efeito de trancamento/transferência de matrícula serão cobradas, além da matrícula, todas as parcelas mensais já vencidas até a data do protocolo do requerimento, acompanhado da taxa devidamente recolhida, na Secretaria da Escola de Aplicação Dr. Alfredo José Balbi.

§ 1º Excepcionalmente, para o aluno desistente que não solicitou o regular trancamento, mas com interesse demonstrado em retornar à Universidade de Taubaté, no ato de sua nova matrícula, ser-lhe-á facultado requerer trancamento de matrícula retroativo à data do último dia comprovadamente frequentado pelo aluno.

§ 2º O trancamento de matrícula com reserva de vaga só poderá ser deferido mediante o pagamento do valor total da anuidade ou do número de parcelas restantes do respectivo ano letivo.

§ 3º Ocorrendo desistência do pedido de trancamento, o aluno deverá arcar com as parcelas vencidas durante o período compreendido entre o pedido de trancamento e a desistência, bem como o valor correspondente a multa e juros.

Art. 8º A Universidade de Taubaté não fornecerá transporte aos seus alunos, com exceção daquele necessário para as aulas de laboratório realizadas no Departamento de Ciências Agrárias da Universidade de Taubaté.

Art. 9º A Universidade de Taubaté em nenhum de seus cursos fornecerá estacionamento para veículo de qualquer modalidade (carro, motocicleta ou bicicleta).

§ 1º Ocorrendo eventual utilização do espaço físico em suas dependências, a Instituição não se responsabilizará por qualquer perda ou dano, seja do veículo, de acessórios ou de objetos deixados em seu interior.

§ 2º A segurança existente nos prédios/pátios da Universidade de Taubaté refere-se à vigilância patrimonial institucional que, por força de contrato de terceirização, não se responsabiliza por bens de contratantes ou visitantes.

§ 3º A Instituição não exercerá qualquer controle de estadia, entrada ou saída de veículos.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria de Economia e Finanças e, se necessário, também pelo Conselho de Administração.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Deliberação e seu Anexo entrarão em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 16 de outubro de 2014.

JOSÉ RUI CAMARGO
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 21 de outubro de 2014.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA



ANEXO

DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 035/2014

ESCOLA DE APLICAÇÃO Dr. ALFREDO JOSÉ BALBI – 2015

CURSO	ANO	2015
ENSINO FUNDAMENTAL	1º ao 5º	390,00
	6º ao 9º	415,00
CURSOS	SÉRIE	2015
ENSINO MÉDIO E CURSO TÉCNICO (2 ou 3 ANOS)		
ANÁLISES CLÍNICAS	1ª a 3ª	648,00
ELETRÔNICA	1ª a 2ª	648,00
INFORMÁTICA	1ª a 3ª	648,00
MECATRÔNICA	1ª a 3ª	648,00
MEIO AMBIENTE	1ª a 2ª	648,00
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	1ª a 3ª	648,00
ENSINO MÉDIO (REGULAR - 3 ANOS)		
ENSINO MÉDIO (REGULAR)	1ª a 3ª	577,00
CURSO TÉCNICO (3 ou 4 ANOS)		
ANÁLISES CLÍNICAS	1ª a 3ª	473,00
	4ª/estágio	236,50
INFORMÁTICA	1ª a 3ª	473,00
MECATRÔNICA	1ª a 3ª	473,00
	4ª/estágio	236,50
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	1ª a 3ª	473,00
TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE *	1ª a 3ª	473,00
CURSO TÉCNICO (2 ANOS)		
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	1ª a 2ª	554,00
TÉCNICO EM MECATRÔNICA	1ª a 2ª	554,00

OBS: Os valores das anuidades correspondem às 12 parcelas mensais das respectivas séries.

Os valores referentes ao Estágio devem ser exatamente 50% (cinquenta por cento) do curso, portanto seus valores não são arredondados.

* O curso de Técnico em Meio Ambiente foi oferecido até o ano de 2014 com período de 2 (dois) anos. No ano de 2015 será oferecido com nova modalidade com período de 3 (três) anos.